



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 61653/23

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru
DATA DE ENTRADA: 06/06/2023
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2024.
INTERESSADOS: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

LEI Nº 740/2023, 29 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Juru, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 125, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - às metas e riscos fiscais;
- II - às prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - à organização e estrutura do orçamento;
- IV - às diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - às disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - às disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - às disposições sobre alterações na legislação tributária;



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII - às disposições gerais.

§1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, de que trata o art. 4o da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – **da** avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;

III - das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§2º - Durante o exercício de 2024, a meta do resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2024 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§4º - Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 126 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

I - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

II - A Prefeita do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 30 de setembro de 2023;

III - A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2023;

IV - A Prefeita deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
- II - à ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2024, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;
- II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m² das construções e do m² das pavimentações;



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§1º - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§3º - Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§1º - Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

§1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º - O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º - Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§2º - Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

§4º - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023 devendo ser ajustado, em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser apresentado, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo Art.2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 com redação dada do art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo.

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§1º - Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2024 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§8º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024;
ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 38 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Geral verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 43 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 45 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47 No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – às situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – à relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeita.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º - Em 2024, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 Em consonância com o que dispõe o § 7º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 128 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXOS DE METAS LDO/2024



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

01 – “Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

02 – Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 – Demonstrativo de Metas fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetos da Política Econômica.

04 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do Art. 4º, da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Resumos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade de demonstração da



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente Documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. redução do déficit financeiro.

II – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

III - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas no nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

3.1 CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos deverão ser deduzidos o valor especificado em Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução de previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas fiscais, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

4.1 CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 4/05/2000.

V - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

VI - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RISCOS FISCAIS LDO/2024



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Geral do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;

- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;

- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

O Município de Juru – Estado da Paraíba, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencada em primeira ordem de prioridades



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Geral, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Geral caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 107/2023- Terça-Feira, 30 de maio de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.070.000,00	SUBTOTAL	1.070.000,00
TOTAL	1.220.000,00	TOTAL	1.220.000,00

FONTE: SEF/PMJ.



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	43.320.928,00	41.646.729,48	372.470,513	110,90	45.053.754,00	41.647.027,18	362.052,025	110,90	46.855.914,00	41.645.999,47	351.924,366	110,90
Receitas Primárias (I)	42.897.541,00	41.239.704,86	368.830,260	109,82	44.613.431,00	41.239.999,08	358.513,589	109,82	46.397.978,00	41.238.981,42	348.484,911	109,82
Despesa Total	43.320.928,00	41.646.729,48	372.470,513	110,90	45.053.754,00	41.647.027,18	362.052,025	110,90	46.855.914,00	41.645.999,47	351.924,366	110,90
Despesas Primárias (II)	42.716.418,00	41.065.581,62	367.272,976	109,36	44.425.063,00	41.065.874,47	356.999,863	109,36	46.202.074,00	41.064.860,01	347.013,519	109,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	181.123,00	174.123,25	1.557,284	0,46	188.368,00	174.124,61	1.513,726	0,46	195.904,00	174.121,41	1.471,391	0,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.799,00	5.574,89	49,859	0,01	6.031,00	5.574,97	48,465	0,01	6.272,00	5.574,62	47,108	0,01
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	175.324,00	168.548,36	1.507,424	0,45	182.337,00	175.290,33	1.465,260	0,47	189.632,00	182.303,40	1.424,284	0,49
Dívida Pública Consolidada	10.345.522,65	9.945.705,30	88.950,129	26,48	10.759.343,55	9.945.778,84	86.462,099	26,48	11.189.717,29	9.945.531,32	84.043,482	26,48
Dívida Consolidada Líquida	10.282.296,84	9.884.922,94	88.406,518	26,32	10.693.588,71	9.884.996,03	85.933,693	26,32	11.121.332,26	9.884.750,03	83.529,857	26,32
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	1,70	1,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,45	6,45	6,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,40	5,50	5,61
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	11.630,70	12.444,00	13.314,20
Receita Corrente Líquida - RCL	39.061.923,00	40.624.389,00	42.249.374,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 6 de junho de 2023 as 12:07:14

Nota:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a Dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022 e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e das taxas de inflação (IPCA), respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por o



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	33.630.100	339.173,802	114,74	40.125.150	404.679,133	104,29	6.495.050	19,31
Receitas Primárias (I)	33.600.100	338.871,239	114,64	40.125.150	404.679,133	104,29	6.525.050	19,42
Despesa Total	33.630.100	339.173,802	114,74	39.937.214	402.783,721	103,80	6.307.114	18,75
Despesas Primárias (II)	33.032.335	333.145,089	112,70	39.648.953	399.876,486	103,05	6.616.618	19,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	567.765	5.726,150	1,94	476.197	4.802,647	1,24	-91.568	(16,13)
Resultado Nominal	567.265	5.721,108	1,94	476.197	4.802,647	1,24	-91.068	(16,05)
Dívida Pública Consolidada	10.345.523	104.338,978	35,30	10.345.523	104.338,978	26,89	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	10.282.297	103.701,319	35,08	10.282.297	103.701,319	26,73	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	9.915,30
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	9.915,30
Previsão da RCL para 2022	29.309.700,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	38.474.225,83

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 6 de junho de 2023 as 12:09:20

Nota:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, ficou demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público foi inferior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.984.800	33.630.100	16,03	41.646.726	23,84	43.320.928	4,02	45.053.754	4,00	46.855.914	4,00
Receitas Primárias (I)	28.982.800	33.600.100	15,93	41.612.226	23,85	43.285.041	4,02	45.016.432	4,00	46.817.099	4,00
Despesa Total	28.984.800	33.630.100	16,03	41.646.726	23,84	43.320.928	4,02	45.053.754	4,00	46.855.914	4,00
Despesas Primárias (II)	28.469.300	33.032.335	16,03	41.065.577	24,32	42.716.418	4,02	44.425.063	4,00	46.202.074	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	513.500	567.765	10,57	546.649	(3,72)	568.623	4,02	591.369	4,00	615.025	4,00
Resultado Nominal	513.000	567.265	10,58	541.074	(4,62)	562.824	4,02	585.338	4,00	608.753	4,00
Dívida Pública Consolidada	11.394.532	10.345.523	(9,21)	10.345.523	0,00	10.345.523	0,00	10.759.344	4,00	11.189.717	4,00
Dívida Consolidada Líquida	11.232.626	10.282.297	(8,46)	10.282.297	0,00	10.282.297	0,00	10.693.589	4,00	11.121.332	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	26.335.453	28.884.394	9,68	41.646.726	44,18	41.646.729	0,00	41.647.027	0,00	41.645.999	0,00
Receitas Primárias (I)	26.333.636	28.858.628	9,59	41.612.226	44,19	41.612.229	0,00	41.612.527	0,00	41.611.500	0,00
Despesa Total	26.335.453	28.884.394	9,68	41.646.726	44,18	41.646.729	0,00	41.647.027	0,00	41.645.999	0,00
Despesas Primárias (II)	25.867.073	28.370.983	9,68	41.065.577	44,74	41.065.582	0,00	41.065.874	0,00	41.064.860	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	466.564	487.645	4,52	546.649	12,10	546.648	0,00	546.653	0,00	546.640	0,00
Resultado Nominal	466.109	487.215	4,53	541.074	11,05	541.073	0,00	541.078	0,00	541.066	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.353.019	8.885.616	(14,17)	10.345.523	16,43	9.945.705	(3,86)	9.945.779	0,00	9.945.531	0,00
Dívida Consolidada Líquida	10.205.911	8.831.312	(13,47)	10.282.297	16,43	9.884.923	(3,86)	9.884.996	0,00	9.884.750	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,94	4,02	4,00	4,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 6 de junho de 2023 as 12:10:08

Nota:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os três seguintes (2024, 2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Exercício: 2024

são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2024

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	9.568.771	100,00	10.285.282	100,00	-52.296.470	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	9.568.771	100	10.285.282	100	-52.296.470	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-54.616	100,00	3.292.489	100,00	-58.648.732	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	-54.616	100	3.292.489	100	-58.648.732	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 6 de junho de 2023 as 12:10:41

Nota:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício". Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios.



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 6 de junho de 2023 as 12:13:00

Nota:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022). Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		1.123.175	1.466.600
Receitas Correntes.		1.123.175	1.466.600
Contribuições		956.575	1.300.000
Contribuições Sociais		956.575	1.300.000
Receita Patrimonial		16.600	16.600
Valores Mobiliários		16.600	16.600
Outras Receitas Correntes		150.000	150.000
Demais Receitas Correntes		150.000	150.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		1.100.000	1.770.000
Contribuições Sociais		1.100.000	1.470.000
Demais Receitas Correntes			300.000
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		2.223.175	3.236.600

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	1.848.024	2.223.175	3.236.600
Encargos Especiais	1.848.024	2.223.175	3.236.600
DESPESAS CORRENTES	1.837.424	2.147.455	3.226.600
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.680.100	1.990.100	3.063.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.324	157.355	163.600
DESPESAS DE CAPITAL	10.600	10.600	10.000
INVESTIMENTOS	10.600	10.600	10.000
Reserva de Contingência		65.120	
Reserva de Contingência		65.120	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS		65.120	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.848.024	2.223.175	3.236.600
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	-1.848.024		
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 6 de junho de 2023 as 12:14:46

Nota:

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação. Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base: a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2020 e 2021; e b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2020 e 2021. Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

ANEXO III – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Neste anexo, procuramos mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Jurú. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios.

Como requerido pelo Ministério da Previdência Social, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Lembramos que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições normais e suplementar referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano, e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB

E-mail: mateus.atuario@hotmail.com

Contato (83) 99622-4775

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo do exercício anterior
	(A)	(B)	(C) = (A-B)	(D) = (D+C)
2023	4.402.184,23	2.742.268,67	1.659.915,56	4.158.482,57
2024	4.525.024,48	2.755.631,76	1.769.392,72	5.766.435,90
2025	4.586.975,79	2.820.623,56	1.766.352,23	7.296.644,50
2026	4.593.946,87	3.037.803,93	1.556.142,94	8.581.769,59
2027	4.638.904,28	3.144.308,25	1.494.596,04	9.758.405,27
2028	4.658.834,51	3.207.623,57	1.451.210,94	10.847.524,57
2029	4.628.884,50	3.472.735,75	1.156.148,74	11.674.668,07
2030	4.652.478,05	3.573.762,40	1.078.715,66	12.410.362,93
2031	4.650.144,17	3.695.384,39	954.759,77	13.031.100,00
2032	4.545.145,96	3.898.474,60	646.671,36	13.431.893,97
2033	4.490.693,44	4.125.923,75	364.769,69	13.647.410,85
2034	4.450.546,43	4.186.014,29	264.532,15	13.796.403,29
2035	4.488.958,45	4.968.296,21	-479.337,76	13.539.037,26
2036	4.444.779,57	5.111.662,94	-666.883,37	13.197.699,68
2037	4.409.172,25	5.239.731,84	-830.559,60	12.792.444,73
2038	4.410.886,46	5.425.998,18	-1.015.111,72	12.320.275,67
2039	4.432.463,93	5.547.184,25	-1.114.720,31	11.825.997,54
2040	4.369.260,79	5.701.517,12	-1.332.256,33	11.262.852,78
2041	4.348.035,60	5.876.977,17	-1.528.941,57	10.646.750,49
2042	4.320.367,34	5.889.544,97	-1.569.177,63	10.043.966,59
2043	4.316.098,70	5.844.519,34	-1.528.420,64	9.484.258,95
2044	4.311.686,52	5.875.545,77	-1.563.859,25	8.938.331,33
2045	4.330.729,53	5.776.617,16	-1.445.887,63	8.457.168,84
2046	4.325.838,37	5.773.500,65	-1.447.662,28	7.997.912,46
2047	4.360.663,04	5.693.794,99	-1.333.131,95	7.594.746,70
2048	4.403.377,32	5.406.368,38	-1.002.991,06	7.305.594,40
2049	4.452.591,66	5.418.693,93	-966.102,26	7.040.090,18
2050	4.508.811,48	5.238.721,94	-729.910,47	6.848.868,24
2051	4.562.190,26	5.021.368,48	-459.178,22	6.734.193,07
2052	4.641.533,12	4.840.103,78	-198.570,65	6.686.919,35
2053	4.713.696,08	4.377.428,46	336.267,63	6.763.235,29
2054	4.791.256,09	4.136.171,51	655.084,58	6.904.962,84
2055	4.869.249,16	3.748.330,80	1.120.918,35	7.136.141,04
2056	381.531,10	3.383.951,05	-3.002.419,95	6.545.835,25
2057	349.756,96	3.100.556,18	-2.750.799,22	6.030.252,96
2058	305.094,64	2.752.293,25	-2.447.198,61	5.593.011,98

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB

E-mail: mateus.atuario@hotmail.com

Contato (83) 99622-4775

2059	271.086,10	2.512.244,93	-2.241.158,83	5.211.297,81
2060	230.763,45	2.128.365,31	-1.897.601,86	4.903.203,17
2061	198.018,75	1.827.671,31	-1.629.652,56	4.650.965,55
2062	166.034,27	1.543.502,79	-1.377.468,52	4.447.720,07
2063	135.679,77	1.264.445,97	-1.128.766,20	4.288.947,81
2064	111.824,74	1.052.669,06	-940.844,31	4.162.790,00
2065	74.314,96	720.008,54	-645.693,58	4.080.250,99
2066	53.280,79	533.101,73	-479.820,95	4.021.780,01
2067	37.582,18	393.361,64	-355.779,46	3.980.449,11
2068	24.593,01	277.545,91	-252.952,90	3.952.437,10
2069	22.749,68	260.310,42	-237.560,74	3.927.357,82
2070	13.480,45	177.300,48	-163.820,03	3.910.870,97
2071	10.919,21	153.591,08	-142.671,87	3.897.183,03
2072	6.717,68	115.300,79	-108.583,11	3.887.252,02
2073	5.178,71	100.505,55	-95.326,85	3.878.940,47
2074	2.586,35	76.318,95	-73.732,60	3.872.811,82
2075	0,00	52.113,80	-52.113,80	3.868.682,32
2076	0,00	50.722,99	-50.722,99	3.864.850,71
2077	0,00	40.234,44	-40.234,44	3.861.953,42
2078	0,00	39.244,08	-39.244,08	3.859.259,32
2079	0,00	38.192,85	-38.192,85	3.856.759,98
2080	0,00	37.079,40	-37.079,40	3.854.446,96
2081	0,00	35.902,86	-35.902,86	3.852.311,82
2082	0,00	34.663,08	-34.663,08	3.850.346,77
2083	0,00	33.360,85	-33.360,85	3.848.543,95
2084	0,00	23.065,96	-23.065,96	3.847.355,59
2085	0,00	22.189,24	-22.189,24	3.846.265,88
2086	0,00	21.270,33	-21.270,33	3.845.270,00
2087	0,00	20.311,09	-20.311,09	3.844.363,52
2088	0,00	10.415,54	-10.415,54	3.843.920,34
2089	0,00	9.925,27	-9.925,27	3.843.517,77
2090	0,00	9.415,82	-9.415,82	3.843.153,66
2091	0,00	0,00	0,00	3.843.153,66
2092	0,00	0,00	0,00	3.843.153,66
2093	0,00	0,00	0,00	3.843.153,66
2094	0,00	0,00	0,00	3.843.153,66
2095	0,00	0,00	0,00	3.843.153,66
2096	0,00	0,00	0,00	3.843.153,66
2097	0,00	0,00	0,00	3.843.153,66

Nota Explicativa: As alíquotas que foram usadas para a apuração das projeções estão de acordo com a Legislação Atual. Os Fluxos atuários estão em conformidade com a Planilha base da Secretaria de Previdência, onde constam

Rua Manoel Marques de Sousa, Centro Tavares-PB

E-mail: mateus.atuario@hotmail.com

Contato (83) 99622-4775



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Renúncia	Desconto de até 20% s/ o valor lançado no pagamento à vista p/ todos contribuintes	20.000	20.800	21.632	Diminuição da Despesa
ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Renúncia	Desconto de até 30% para o valor lançado	15.000	15.600	16.224	Diminuição da Despesa
TOTAL			35.000	36.400	37.856	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 6 de junho de 2023 as 15:01:21

Nota:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal 2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber: Inflação para 2024: 3,90% Inflação para 2025: 4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais. O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal. A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal. Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 6 de junho de 2023 as 15:01:49

Nota:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO. Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2024, adequar-se-ão às receitas do Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Geral do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

O Município de Juru – Estado da Paraíba, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencada em primeira ordem de prioridades para o Município, sem,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Geral, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Geral caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS **(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”


contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.070.000,00	SUBTOTAL	1.070.000,00
TOTAL	1.220.000,00	TOTAL	1.220.000,00

FONTE: SEF/PMJ.

Henrique de Oliveira dos Santos
 Recebido em 14.04.2023




Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Juru
 "Gabinete da Prefeita"

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 005/2023, 14 DE ABRIL DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
 Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, conforme o disposto no inciso II, combinado com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, a LDO, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II. a estrutura dos orçamentos;
- III. alterações na Legislação Tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF)
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26º, LRF);
- XI. Às disposições gerais.

É importante frisar que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias que estou enviando está em consonância com as normas estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000 e está acompanhado dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

PAG__



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/2024

LOA/2024

MODIFICAÇÕES DO PPA 2024



Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

PAG__



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024



Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

PAG ____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

RELATÓRIO

A Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, com fulcro no art. 48, § 1º, I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, convidou através do Edital nº 001/2023, de 01 de março de 2023, “**Audiência Pública**” com a finalidade de elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO 2024), Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2024 e Revisão do Plano Pluri Anual, para o dia 21 de março de 2023, a partir das 15h30m (quinze horas e trinta minutos) no Centro Cultural Social e Esportivo, para fins de qualificar os serviços ofertados pelo município, dando voz e protagonismo aos cidadãos, com vistas a possibilitar conhecer, compreender e elencar as necessidades mais urgentes da população de cada localidade através da escuta popular.

A Audiência Pública contou com a presença de 94 (noventa e quatro) pessoas, conforme assinaturas em lista de presença em anexo a Ata, sendo que as assinaturas sob números de ordem 15 e 27 estão em duplicidade, tendo sido contada apenas uma. Foram respeitadas as opiniões de todos os participantes para uma melhor busca de assertividade nas políticas públicas, coletando as demandas ofertadas pela população; levando a discussão e aprovação dos participantes, com total respeito aos princípios democráticos que norteiam o Estado de Direito.


José Barbosa Pereira
 SEC. DE ARTICULAÇÃO
 INSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000**

PAG__



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024



**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**

PAG ____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 (LDO 2024), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL, DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), reuniram-se em Audiência Pública no Centro Cultural Social e Esportivo, sito à Rua Vereador Manoel Jerônimo, Centro, nesta Cidade de Juru, Estado da Paraíba, representantes dos moradores da Zona Urbana e da Zona Rural, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentre eles a Prefeita Constitucional Senhora Solange Maria Félix Barbosa e os Senhores Vereadores Ivaldo Ferreira da Silva (Presidente da Câmara Municipal) e Napoleão Marques de Carvalho Neto. Abrindo os trabalhos, o Senhor José Barbosa Pereira, Secretário Municipal de Articulação Institucional, em rápidas palavras falou sobre a necessidade da Administração Municipal manter um diálogo permanente com a população para conhecer e compreender os problemas e buscar soluções para as necessidades mais urgentes da população de cada localidade; sendo este evento, o meio ideal para que haja interação entre os cidadãos das diversas comunidades do município aqui representadas, troca de experiências, debates dos problemas e apresentação de propostas para soluções dos mesmos. Facultada a palavra aos inscritos, fizeram uso da mesma: O Senhor Moacir Pedro da Silva, representante da Associação Comunitária de Dalmópolis, que saudou as pessoas presentes e disse ser importante o papel da sociedade civil na construção das metas do governo municipal, pois cada comunidade sabe a dimensão exata de suas necessidades e os meios para solução. O Vereador Napoleão Marques de Carvalho Neto, deu boa tarde a todas as pessoas presentes e falou da importância deste evento. O Ex-Vereador Francisco Sales Pessoa, saudou os presentes e parabenizou a Senhora Prefeita por este gesto democrático. O Presidente da Câmara, Vereador Ivaldo Ferreira da Silva, saudou os presentes, parabenizou a Senhora Prefeita pela atitude de administrar o município sempre ouvindo a população, pela sintonia com o Poder Legislativo e pelo seu compromisso com o desenvolvimento do município. A Senhora Solange Maria Félix Barbosa, Prefeita Municipal, saudou a todos agradeceu a presença e falou de seu compromisso com a população juruense. Dando Continuidade, foram formados grupos de trabalho, os quais apresentaram suas propostas; após a apresentação das prioridades eleitas por cada grupo, passou-se a discussão e votação das

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG ____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

propostas iguais, semelhantes ou com o mesmo objetivo. Foram eleitas as seguintes propostas que a partir de agora serão as prioridades apresentadas pela população:

Agricultura: 1 - Implantação de Banco de Sementes, olerícolas e silvestres para doação aos agricultores; 2 – Construção de um curral para negociação de animais em dias de feira-livre; 3 – Aração de terra para os pequenos agricultores no início do inverno. **Ação social:** 1 – Construção de um Centro Municipal de Assistência Social, para contemplar as ações voltadas para crianças, adolescentes, adultos e idosos; 2 – Aquisição de produtos para cestas básicas para distribuição entre as famílias em vulnerabilidade e risco social. **Educação:** 1 - Aumentar o número de servidores do quadro de pessoal no que concerne a equipe multidisciplinar para auxiliar as demandas pedagógicas e de gestão; 2 – Construção de Escola Técnica para crianças que ficam ociosas; 3 – Construção de Mini-quadra nas Escolas: Polonordeste (Comunidade Catolé) e Possidônio da Costa Veras (Povoado Cachoeira dos Costas); 4 – Construção de Quadra Coberta com localização no Loteamento Novo Horizonte, para atender as escolas Adigina Pires, Rita Pires e a Creche que será construída nas proximidades; 5 – Aquisição de equipamento para implantação de laboratório de informática e/ou robótica que promovam a inclusão de alunos e professores ao uso das tecnologias; 6 – Aquisição de Ar Condicionados para climatização das escolas municipais, a exemplo da Escola Cornélio de Sousa Nascimento; 7 – Aquisição de materiais tecnológicos, mobiliários e pedagógicos para atender os alunos com deficiências matriculados na Escola Adigina Pires Ramos (Sala de Recursos Multifuncionais) pois conforme diagnósticos a cada dia aumenta a demanda. **Obras e Infraestrutura (Zona Urbana)** 1 – Construção de rede de esgoto no Bairro do Açude, para retirada do esgoto existente a céu aberto nas proximidades do sangradouro; revitalização do entorno do açude, com arborização, construção de ciclovias, área de lazer para jovens, adultos e crianças; 2 – Pavimentação da travessa que liga a Rua Tertuliana Alves ao Bairro do Açude e da via de acesso à Rua José Alves Barbosa (parede do açude), com construção de passagem molhada no sangradouro do açude; 3 – Solicitar a cageda a ampliação do Sistema de Abastecimento de água da zona urbana; 4 – Reforma do Estádio Municipal de Futebol; 5 – Reforma da pavimentação da Rua Manoel Prudente Nunes (próximo ao mercadinho de Ernandes). **Obras e Infraestrutura (Zona Rural)** 1 - Construção do Açude Pedra D'Água para abastecimento do Distrito Dalmópolis; 2 – Manutenção e restauração contínua das estradas vicinais de todo o território do município, com construção de passagens molhadas onde for necessário. **Pavimentação nas comunidades:** 1 - Povoado Cachoeira dos Costas; 2 – Ruas: Manoel de Sousa Pinheiro (Dalmópolis), Severino Moreira (Dalmópolis), Nezinho Burgo (Dalmópolis) e Travessa José de Souza

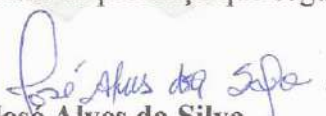
Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG ____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

(Dalmópolis); 3 - Implantação de calçamento na ladeira que dá acesso a PB 306, sentido Parque de Vaquejada de Louro a Juru. **Construção de passagens molhadas:** 1 – Sítio Cachoeirinha (sentido cutia); 2 – Implantação de manilhas (tubos em cimento) nas travessias de águas existentes na Estrada que liga Juru a Vila Dalmópolis. **Melhorias Sanitárias Domiciliares** 1 – Implantação de instalações hidrossanitárias relacionadas a higiene pessoal e ao destino adequado dos esgotos domiciliares (Banheiro/Sanitário) na comunidade Cedro e demais localidades onde inexistir banheiros e sanitários adequados. **Perfuração de Poços Sítios:** Chapada, Cachoeirinha, Vila Dalmópolis, Brejo. **Segurança Pública:** 1 – Estruturação da Guarda Municipal e aquisição de veículo. **Saneamento básico:** 1 - Pleitear recursos para implantação do saneamento básico da zona urbana; 2 -Implantação de rede de esgoto (saneamento básico) nas ruas: Arlinda Pessoa, Sebastião Branco, Manoel Galdino e afins; 3 - Saneamento Básico para a vila Dalmópolis. **Saúde:**1 - Ampliação, Construção de Sala de Raios-X e reforço da estrutura do prédio do Hospital Municipal; 2 – aquisição de equipamentos, aparelho de raios-x e insumos para o Hospital Municipal; 3 – Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS na Zona Urbana para a população usuária do PSF V; 4 – Aquisição de mais uma Van ou Micro-ônibus e um veículo básico para o TFD (Tratamento Fora do Domicílio); 5 – Aquisição de uma ambulância UTI – Móvel; 6 – Aquisição de uma ambulância de pequeno porte, 7 – Construção de uma Academia da Saúde na Vila Dalmópolis; 8 – Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) na Vila Dalmópolis; 9 – Aquisição de uma ambulância exclusivamente para o atendimento da população do Distrito Dalmópolis. **Turismo Esporte Cultura e Lazer:** 1 – Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura. Após as discussões, debates, seleção e aprovação das prioridades, o Senhor José Barbosa Pereira, Secretário de Articulação Institucional agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos e nada mais havendo a tratar, eu **José Alves da Silva**, Secretário Ad Hoc, lavrei a presente Ata, que lida discutida e aprovada vai por mim assinada e pelas demais pessoas em lista de presença que segue em anexo. Juru/PB; em, 21 de março de 2023.


José Alves da Silva
 Secretário Ad Hoc

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 (LDO 2024), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E REVISÃO DO PLANO PLURI ANUAL, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023; ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA	TELEFONE	SEGMENTO
01	Marcia Aparecida Ramos da Silva	99951-5870	Sociedade Civil
02	Marcos Antonio Felix da Silva	338277893	sociedade civil
03	Rozimerey F. de Freitas	999204889	Sociedade Civil
04	Vilma Eneles Rocha Lacerda	99887-1186	Sociedade Civil
05	Lourenço Alves da Silva	996573242	Governo
06	Mauro Flávia de Sousa		Poder Legislativo
07	Marcia Mariza Ramos da Silva	99655-1525	Sociedade Civil
08	Amélia Soares Lima da Silva	83 99616524	sociedade civil
09	Edwânia B. Medeiros Leite	83-999176418	Sociedade Civil
10	Fernando Souza Freitas	83 9999 79825	" "
11	Flávio Barthem P. da Silva		Solteiro
12	Fosil Alves da Silva	83.99974-3635	Soc. Civil
13	Renilda dos Santos Almeida	83-99907-9004	Soc. Civil
14	Jesilda Luíza Ramos	83 99941 3897	Soc. Civil
15	José Luiz do Vale	83 9955 3767	Soc. Civil

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 (LDO 2024), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E REVISÃO DO PLANO PLURI ANUAL, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023; ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA	TELEFONE	SEGMENTO
016	Margareth Aparecida F. Mendes	996594162	Sociedade Civil
017	Maria Aparecida da Rocha	998150396	"
18	Alvaro Alves Pereira	999169427	
19	Adelândia R. de Sousa	99814-3920	
20	Wyniemo Furtosa Souza	(83)99661763	Sociedade Civil
21	Moacir Pedro da Silva	83998817254	Associação de Bairro
22	Jenaina Viana da Silva	(83)998589603	
23	Maria de Jesus Souza	(83)999213019	Professora
24	Lucia Maria Henrique Romão	(83)9-9976-9837	Sociedade Civil
25	Resângela Toledo da J	83 999-11600	Sociedade Civil
26	Antonio Galvão Neto	83 99864-1348	Sociedade Civil
27	Paulo José da Silva	83 99552769	DUPликаPADE DE ASSINATURA # Vizora C/Nº 15
28	Elizabete	83 999928471	Pf Sociedade Civil
29	Luísa B. das. Romão	83 999435202	Sociedade Civil
30	Jose Alexandre Gomes	83-996285672	Sociedade Civil



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 (LDO 2024), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E REVISÃO DO PLANO PLURI ANUAL, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023; ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA	TELEFONE	SEGMENTO
31	Luciano Pedro da Silva	83 996092781	Sociedade Civil
32	Luiz Guilherme de S. Costa	73396375203	Sociedade Civil
33	Marcos Vinícius Alves	83-9999628688	Governo
34	Alendy M. Romão	(11) 99474-0601	Governo
35	REGINALDO J. D. SILVA	(83) 996446747	GOVERNO.
36	Priscila Alves de Lima	8399616-8502	IPSEI
37	Daniela Ramos Braz	999447898	Sociedade Civil
38	José Manoel da Costa	(83) 999038016	Governo
39	Adriana Mendes da S. Gomes	(83) 999165083	Governo
40	Ana Paula Cúcio Frades	998897769	Sociedade Civil
41	Rosa Rania Almeida Silva	83 999340548	Sociedade Civil
42	Leon P. M. Santos	83-996523100	Sociedade Civil
43	Solange Maria Felix Costa	(83) 98037776	EXECUTIVO.
44	Maria de Fátima Alves	839995490	GOVERNO
45	Wem Galvão da Silva		Sociedade Civil

PAG _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 (LDO 2024), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E REVISÃO DO PLANO PLURI ANUAL, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023; ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA	TELEFONE	SEGMENTO
46	Maria Auxiliadora J. Cavêlo	998696802	Soc. Civil
47	Alexandra Maria Figueiredo	999147742	Soc. Civil
48	Joaquim Maria Tenura J. P. M. B.	960324409	Soc. Civil
49	Luzia Barbosa Góes	999807021	Soc. Civil
50	Patrícia L. de Souza	99607-3905	Soc. Civil
51	Paulo Galvão de Lima	999671166	Soc. Civil
52	Ararísioilton condido da Paiva	996699520	Soc. Civil
53	Manuel Leal de Moximeno		Sociedade Civil
54	Isaias Cavalante Primo		Soc. Civil
55	Tatiana L. Serrano de Souza	83-999411251	Soc. Civil
56	Sergio de Jesus Amorim		
57	Liziane de Souza	996726776	SAZ - enfermeira
58	Eliziane Brito de Souza	996674276	Soc. Civil
59	Ildeu Donato L. Galvão	998075258	SEC. SAÚDE (Soc. Civil)
60	Marivalva da Rocha	999020460	

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 (LDO 2024), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E REVISÃO DO PLANO PLURI ANUAL, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023; ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA	TELEFONE	SEGMENTO
61	Daniel P. Lima	83 9965 68578	Sociedade Civil
62	Maria Aparecida B. A. Silva	83 99939-6332	Sociedade Civil
63	Luiz Carlos Barbosa da Silva	83 999403348	Sociedade Civil
64	Marcia Gilmaria Gomes Feres	83 998500124	Sociedade Civil
65	epichelle Simão Barbosa	83 99603 5479	Sociedade Civil
66	Jubertândia Ramos de Amorim	83998209893	Sociedade Civil
67	Nathiele Ramos Barbosa	83 996253191	Sociedade Civil
68	Joane Kelly da Silva Rodrigues	83 998825655	Sociedade civil
69	Pikelyta Kaliny Leite Silva	83 99821 9785	Sociedade Civil
70	Leaneza Ramos da Silva	183/ 9903-2904	Sociedade civil
71	Regiane Ramos Nunes	83 99945-5253	Sociedade civil
72	Wafkinea Fernandes da Silva	996012957	Sociedade Civil
73	Restina de Jesus	9-9986-7158	Sociedade Civil
74	Ricardo Henrique C. Barbosa	183) 99833 2132	Sociedade Civil
75	José Geraldo de Sousa	83-99190835	Sociedade civil

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 (LDO 2024), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E REVISÃO DO PLANO PLURI ANUAL, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023; ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA	TELEFONE	SEGMENTO
76	Fabiana Márcia P. de Souza	998137952	Sociedade Civil
77	Mayara Henrique Barros	83-998072531	Sociedade Civil
78	Jose Vinícius Ferraz Viana	83-999546742	Sociedade Civil
79	Jusomira Alves da Silva	99934-4562	Sociedade Civil
80	Yori Nelys da Silva	996333899	
81	Yedra Raquel Dunes Alves	(83)9-9977-2866	Sociedade Civil
82	Danyne Batista de Lima	(83)998690298	Sociedade Civil
83	Marcia Andreia de O. Lima	(83)996319166	Sociedade Civil.
84	Mania de Lourdes G. Pereira	(83)998168481	Sociedade Civil
85	Márcia Magalhães de Almeida	998544960	(Caravel) Poder Legislativo
86	Leila Lúcia da Silva Barros	83-99617-4253	Sociedade Civil
87	Priscila Ingrid da Rocha	"	Sociedade Civil
88	Carla Lúcia	83-99806-8670	GOVERNO
89	Antonia Aparecida Santos	83-996121136	Sociedade Civil
90	Thamara Farias de Silva	83-998413779	Sociedade Civil

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2024

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 (LDO 2024), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E REVISÃO DO PLANO PLURI ANUAL, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023; ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA	TELEFONE	SEGMENTO
91	Ana Paula Reis da Silva	83999344470	Sociedade Civil
92	Natan Matheus da Anha	83996932498	Sociedade Civil
93	Maurício do Espírito Santo Romão		Sociedade Civil
94	José Barbosa Pereira	99856-0427	GOVERNO
95	João Roberto S. V. de S. V.	999320475	SOCIEDADE CIVIL

PAG__



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024



Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

PAG ____

**Estado da Paraíba****Prefeitura Municipal de Juru****Secretaria de Articulação Institucional****PRIORIDADES PARA 2024****AGRICULTURA**

- Implantação de Banco de Sementes, olerícolas e silvestres para doação aos agricultores.
- Construção de um curral para negociação de animais em dias de feira-livre.
- Aração de terra para os pequenos agricultores no início do inverno.

AÇÃO SOCIAL

- Construção de um Centro Municipal de Assistência Social, para contemplar as ações voltadas para crianças, adolescentes, adultos e idosos.
- Aquisição de produtos para cestas básicas para distribuição entre as famílias em vulnerabilidade e risco social.

EDUCAÇÃO

- Aumentar o número de servidores do quadro de pessoal no que concerne a equipe multidisciplinar para auxiliar as demandas pedagógicas e de gestão.
- Construção de Escola Técnica para crianças que ficam ociosas.
- Construção de Mini-quadra nas Escolas: Polonordeste (Comunidade Catolé) e Possidônio da Costa Veras (Povoado Cachoeira dos Costas).
- Construção de Quadra Coberta com localização no Loteamento Novo Horizonte, para atender as escolas Adigina Pires, Rita Pires e a Creche que será construída nas proximidades.
- Aquisição de equipamento para implantação de laboratório de informática e/ou robótica que promovam a inclusão de alunos e professores ao uso das tecnologias.
- Aquisição de Ar Condicionados para climatização das escolas municipal, a exemplo da Escola Cornélio de Sousa Nascimento.

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

PAG ____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

- Aquisição de materiais tecnológicos, mobiliários e pedagógicos para atender os alunos com deficiências matriculados na Escola Adigina Pires Ramos (Sala de Recursos Multifuncionais) pois conforme diagnósticos a cada dia aumenta a demanda.

OBRAS E INFRAESTRUTURA

OBRAS E INFRAESTRUTURA

ZONA URBANA

- Construção de um Matadouro Público.
- Construção de rede de esgoto no Bairro do Açude, para retirada do esgoto existente a céu aberto nas proximidades do sangradouro; revitalização do entorno do açude, com arborização, construção de ciclovias, área de lazer para jovens, adultos e crianças.
- Pavimentação da travessa que liga a Rua Tertuliana Alves ao Bairro do Açude e da via de acesso à Rua José Alves Barbosa (parede do açude), com construção de passagem molhada no sangradouro do açude.
- Solicitar a cageda a ampliação do Sistema de Abastecimento de água da zona urbana.
- Reforma do Estádio Municipal de Futebol.
- Reforma da pavimentação da Rua Manoel Prudente Nunes (próximo ao mercadinho de Ernandes).

OBRAS E INFRAESTRUTURA

ZONA RURAL

- Construção do Açude Pedra D'Água para abastecimento do Distrito Dalmópolis.
- Manutenção e restauração contínua das estradas vicinais de todo o território do município, com construção de passagens molhadas onde for necessário.

Pavimentação nas comunidades:

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

PAG ____

**Estado da Paraíba****Prefeitura Municipal de Juru****Secretaria de Articulação Institucional**

- Povoado Cachoeira dos Costas.
- Ruas: Manoel de Sousa Pinheiro, Severino Moreira, Nezinho Burgo e Travessa José de Souza (todas na Vila Dalmópolis).
- Implantação de calçamento na ladeira que dá acesso a PB 306, sentido Parque de Vaquejada de Louro a Juru.

Construção de passagens molhadas:

- Sítio Cachoeirinha (sentido cutia).
- Implantação de manilhas (tubos em cimento) nas travessias de águas existentes na Estrada que liga Juru a Vila Dalmópolis.

Melhorias Sanitárias Domiciliares

- Implantação de instalações hidrossanitárias relacionadas a higiene pessoal e ao destino adequado dos esgotos domiciliares (Banheiro/Sanitário) na comunidade Cedro e demais localidades onde inexistir banheiros e sanitários adequados.

Perfuração de Poços

- Sítios: Chapada, Cachoeirinha, Vila Dalmópolis, Brejo.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Estruturação da Guarda Municipal e aquisição de veículo.

SANEAMENTO BÁSICO

- Pleitear recursos para implantação do saneamento básico da zona urbana.
- Implantação de rede de esgoto (saneamento básico) nas ruas: Arlinda Pessoa, Sebastião Branco, Manoel Galdino e afins.
- Saneamento Básico para a vila Dalmópolis.

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

PAG ____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

SAÚDE

- Ampliação, Construção de Sala de Raios-X e reforço da estrutura do prédio do Hospital Municipal.
- Aquisição de equipamentos, aparelho de raios-x e insumos para o Hospital Municipal.
- Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS na Zona Urbana para a população usuária do PSF V.
- Aquisição de mais uma Van ou Micro-ônibus e um veículo básico para o TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
- Aquisição de uma ambulância UTI – Móvel.
- Aquisição de uma ambulância de pequeno porte.
- Construção de uma Academia da Saúde na Vila Dalmópolis
- Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) na Vila Dalmópolis.
- Aquisição de uma ambulância exclusivamente para o atendimento da população do Distrito Dalmópolis.

TURISMO ESPORTE CULTURA E LAZER

- Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

PAG__



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024



Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000































PAG__



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024



Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

PAG _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): JURU-PB

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Saúde → Implantação do hospital/reforçar a estrutura predial, equipamentos e insumos, construção de novas UBS.
02. Educação → Estender o quadro de pessoal no que concerne a equipe multiprofissional para auxiliar as demandas pedagógicas e de gestão.
03. Bem estar social → construção de Centro Municipal de Assistência Social.
04. Infra-estrutura → construção de matadouro público, respeitando o deslocamento populacional e observando as medidas sanitárias.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Juru

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Saúde - construção de sala de
 raio x, instalação dos aparelhos
 e funcionamento.
02. Educação - construção de escola
 feminina para as crianças que
 ficam órfãs.
03. Área de lazer para jovens e
 adultos.
- 04.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Bairro do Agude

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

- 01. Construção de rede de esgotos que elevam a céu aberto no Bairro do Agude.
- 02. Pavimentação da travessa que liga a cidade ao bairro do Agude, pavimentação da rua projetada próximo do Agude.
- 03. Construção de Passagem molhada que ligam as ruas no Bairro do Agude a baixo do sangradouro do Agude.
- 04. Arborização → Arborização no Centro do Agude e construção de ciclovia e área de lazer nas proximidades do Bairro.

Uma 10

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO LOTEAMENTO - Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

05. Pavimentação do Bairro - Loteamento Novo Horizonte, onde já se encontram famílias morando.

PAG ____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Centro (Zona Urbana)

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Projetos para tratamento de esgoto e saneamento sanitário para o município, principalmente a revitalização do Acúde no bairro de mesmo nome.
02. Construção de banheiros públicos e piléus, e fins de drenagem nos agricultores.
03. Aquisição de aparelho de raio-x, para o hospital (Ásua Peres do Carmo).
04. Aquisição de antídotos para a secretaria municipal de saúde e guarda municipal.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Juru

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

05 Fortalecimento do sistema municipal
de cultura.

05 Ampliação do sistema de abastecimento
de água.

07 Saneamento básico nas medições das
ruas: Arlinda Pessoa da Silva,
posterior à rua Belarmino Francisco
Pires e a rua Sebastião Bruno.

04 Implantação de instalações hidro-sanita-
rias relacionadas a higiene pessoal e
ao destino adequado dos esgotos domici-
liares (Banheiros sanitários) na comunidade Aço,
e demais localidades.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG ____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Centro (Zona Urbana)

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Construção de Matadouro Público

02. Construção de UBS (Unidade Básica de Saúde) para a zona urbana. - Para o PSF V

03. Aquisição de equipamentos permanentes para a Unidade Hospitalar (Hospital Isaura Pires de Barros)

04. Construção de curral para fins de negociação de animais em dias de feira.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): _____

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Saneamento básico para o Bairro do Acude
Revitalizando a área.
02. Aquisição de uma van ou micro-ônibus
para o TFD, tratamento fora do
 domicílio.
03. construção de Passagens molhada ou
pontes para as localidades de difícil acesso
da zona rural do município.
04. Aquisição de Equipamentos Hospitalar
para as instituições de saúde.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG 02



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Juru

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Pavimentação de ruas do povoado
Cachoeira das Costas.
02. Aquisição de UTI móvel
03. Reforma do Estádio Municipal
04. Quadra (mini) para escola Polonordeste
sítio Catolé, e para o povoado Cachoeira
das Costas

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG 01



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S):

Juru

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Saneamento básico - Esgotamento sanitário para a Rua Manoel Goldino e aíns.

02. Readequação da pavimentação da Rua Manoel Prudente Nunes (Próximo ao mercadinho de Ernandes).

03. Uma ambulância de pequeno porte

04. Um carro básico para TFD

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG 01



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Educação

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Construção de quadra coberta com localiza-
ção no loteamento Novo Horizonte, para
atender as escolas Adalgina Pires Ramos,
escola Rita Pires Teixeira e a Nova creche
que será construída no referido local.
02. Aquisição de equipamentos para implan-
tação de laboratório de informática e Jov
robótica que promovam inclusão de
alunos e professores ao uso das tec-
nologias.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG 02



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Educação

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

03. Aquisição de ar condicionado para a climatização das escolas municipais, a exemplo da escola Connetto de Sousa Nascimento no distrito de
mapolis.
04. Aquisição de materiais tecnológicos mobiliários e pedagógicos para atender os alunos com deficiências matriculados na escola Adgená Pires
Ramos na Sala de Recursos Multifun-
cionais, pois conforme diagnóstico a cada dia aumenta a demanda

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Juru

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Arecação de terra para os pequenos agricultores no início do inverno.
02. Aquisição de produtos para cestas básicas para distribuição entre as famílias em vulnerabilidade e risco social.
03. Manutenção e restauração contínua dos estrados vicinais de todo o território do município, com construção de pontões melhorados onde for necessário.
04. Estruturação de uma Guarda Municipal

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Dalmópolis - L

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Transposição do Rio São Francisco?
02. Parcos Artesanais: Sítio Chapada, Sítio Cachoeirinha, Dalmópolis, Sítio Brejo.
03. Academia da Saúde.
04. Calçamento da ladeira que dá acesso a PB 306, sentido Parque da Vaquejada de Louro a Juru.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG ____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Dalmópolis - 2

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Calçamento, Manoel de Sousa Pinheiro
Severino Moreira, Traversa Nazimto
Burgo, Traversa José de Sousa.

02. Passagens melhoradas (péto cochaei-
riemba e no sentido culia)

03. _____

04. saneamento básico para a vila
Dalmópolis

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
 Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): Dalmópolis

DATA: 21 de março de 2023

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DE SUA COMUNIDADE

01. Construção de uma UBS.
02. Maniflas nas Traveiras de águas na estrada Dalmópolis a Juru.
03. Construção do acude Pedra água abastecendo do distrito Dalmópolis.
04. Aquisição de uma ambulância exclusivamente para a população do distrito Dalmópolis.

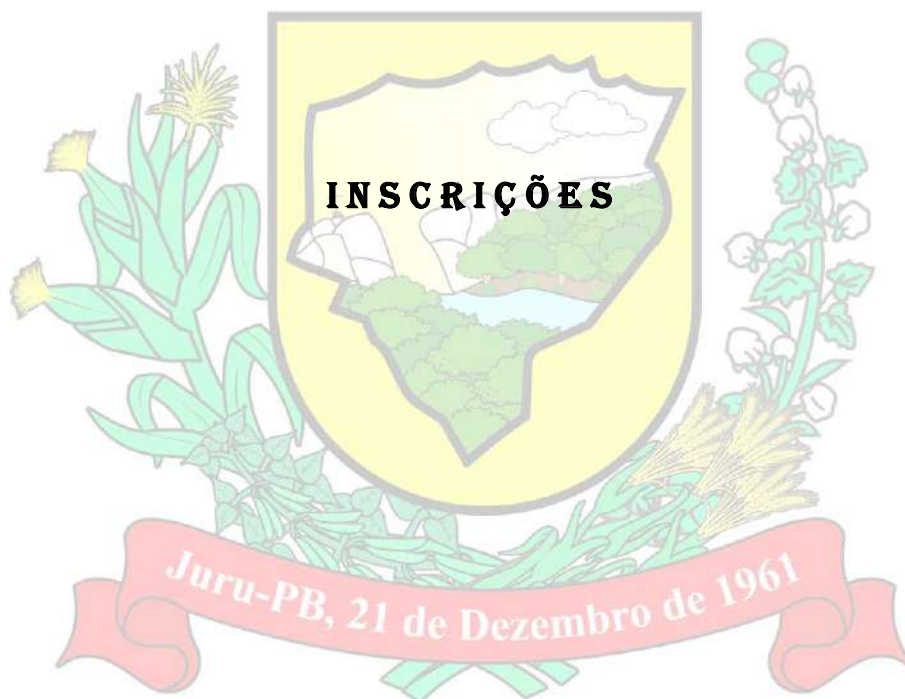
Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG__



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024



**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 001

Nome: Damiano Romildo da Rocha

E-mail: _____

RG nº _____ CPF/MF nº _____

Endereço: Rua: Jose Alves Barbosa

Profissão: Agricultor

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: Esqueceu o documento



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 002

Nome: Adriano P. de Souza

E-mail: _____

RG nº 4464039 CPF/MF nº 16942967406

Endereço: R. Maria Guedes

Profissão: Agricultor

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 03

Nome: Natana Marques dos Anjos

E-mail: natandev64@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 111.031.734-48

Endereço: R. Tentuliana Alves, 68

Profissão: Estudante

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 04

Nome: Márcia Andréa de O. Lima

E-mail: marcia_a.o@hotmail.com

RG nº 1405727 - SSP/PB CPF/MF nº 738.092.094-49

Endereço: R. Maria da Rosa Grande, 159, Centro

Profissão: Téc. de Engenharia

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 005

Nome: Wendel M. Ramos

E-mail: wendelramos9@gmail.com

RG nº 39.025.652-8 CPF/MF nº 489.628.288-88

Endereço: Rua Manoel Carneiro da Silva, 65, centro

Profissão: Servidor Público Municipal

Seguimento da Sociedade: Governo

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 006

Nome: Maria Aparecida da Rocha

E-mail: _____

RG nº 3.211.675 CPF/MF nº 091.079.514-26

Endereço: Palmeópolis, área rural, Juru/PB

Profissão: Visitadora do Criança Feliz

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 007

Nome: Luiz Guilherme de S. Lopes

E-mail: guilhermelopesgh@hotmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 122.684.174-82

Endereço: Travessa Padre Ciceno

Profissão: Publicitário

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 008

Nome: Marcus Vinicius Alves Ribeiro

E-mail: marquinhosalves12@hotmail.com

RG nº 3.500.310 CPF/MF nº 081.368.964-37

Endereço: Praça Manoel Florentino

Profissão: Comendante - (Sec. Chefe de Gabinete)

Seguimento da Sociedade: Governo

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 009

Nome: Maria de Fátima Alves

E-mail: fatimaalves12@hotmail.com

RG nº 559.341 - SSP/PB CPF/MF nº 186.361.444 - 34

Endereço: Praca Manoel Florentino, 268, centro

Profissão: Aposentada / Sec. de Assistência Social

Seguimento da Sociedade: Governo

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 010

Nome: Maria do Socorro Eduardo Ramos

E-mail: _____

RG nº 2.008.839 CPF/MF nº _____

Endereço: Sítio Senna Branca

Profissão: Agricultora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 011

Nome: Miscila Alves de Lima

E-mail: alvesdelimamiscila@gmail.com

RG nº 3766850 CPF/MF nº 081.331.719-23

Endereço: Travessa Francisco Alves

Profissão: Advogada

Seguimento da Sociedade: IPSEJ

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 012

Nome: Cassiano Severino da Silva

E-mail: cassianosilva1805@gmail.com

RG nº 3.640.689 CPF/MF nº 117.495.664-00

Endereço: Rua Manoel Prudente Nunes

Profissão: Servidor Público Municipal

Seguimento da Sociedade: GOVERNO

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 013

Nome: JOSE NILSO RAMOS DA SILVA

E-mail: BIGAJONI88@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 358.279.553-53

Endereço: R. major INOCÊNCIO DA MOURA, 243.

Profissão: AG. OPERACIONAL

Seguimento da Sociedade: RENASCE ER.

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 014

Nome: Adriana Mendes da Silva Gomes

E-mail: adriana.mendesdasilvagomes@gmail.com

RG nº 3226868 CPF/MF nº 067.214.984-21

Endereço: Rua Maria Grande

Profissão: Funcionária Pública

Seguimento da Sociedade: Governo

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 015

Nome: Margareth Aparecida Pessoa e. Oliveira
 E-mail: cardoso55@gmail.com
 RG nº 2456197 CPF/MF nº 033.216.204-48
 Endereço: R. João Alves Barbosa
 Profissão: A.E.S
 Seguimento da Sociedade: Sociedade civil
 Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 016

Nome: Dayane Batista de Lima
 E-mail: dayane.erva.batista@hotmail.com
 RG nº _____ CPF/MF nº 344.180.538-08
 Endereço: Marcel Carneiro
 Profissão: Enfermeiro
 Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil
 Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 017

Nome: Maria de Lourdes G Pereira

E-mail: lurdinha ml 630@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 115.114.794-00

Endereço: Rua João Silveiro da Silva

Profissão: Autônomo

Seguimento da Sociedade: Solidade Silil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 018

Nome: Publica Marques de A. do T. S.

E-mail: PublicaMarques15@gmail.com

RG nº 9195723 PB CPF/MF nº 021844704-30

Endereço: Rua Tertuliana Alves. nº 68

Profissão: Vereador

Seguimento da Sociedade: Vereador

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 019

Nome: José Vinícius Ferrigno Vianna

E-mail: Viniciusviancaoff2004@gmail.com

RG nº 10.843-351 CPF/MF nº _____

Endereço: Sítio: Chapoda

Profissão: Professor

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 020

Nome: Jurandira Alves da Silva

E-mail: jurandiraalves8@gmail.com

RG nº 257 0303 CPF/MF nº _____

Endereço: Rua: Manoel Valdivino

Profissão: Professora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 021

Nome: Lidia Maria Henrique Romes

E-mail: lidia.hromes@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 077.947.394-91

Endereço: Trauma Lake Bar

Profissão: Enfermeira

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 022

Nome: Antonio Goldino Neto

E-mail: _____

RG nº 4.067.488 CPF/MF nº _____

Endereço: Rua: Benedito Francisco Pires

Profissão: Advogado

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 023

Nome: Fátima Márcia Pereira de Souza

E-mail: FatimaMarciaPereira@gmail.com

RG nº 5.016.538 CPF/MF nº _____

Endereço: Rua Nazimão Burgo - Dalmopolo

Profissão: Professora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 024

Nome: Mayara Henrique Barros

E-mail: mayarahenrique@gmail.com

RG nº 4196344 CPF/MF nº _____

Endereço: Rua José de Souza / Dalmopolo n.º 0

Profissão: Agricultora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 025

Nome: Joséildo Rodrigues Le Medeiros

E-mail: joséildo.medeiros@hotmail.com

RG nº 3166545 CPF/MF nº _____

Endereço: Sítio - Jorinha / Município - Juru PB

Profissão: Advogado

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 026

Nome: Pedro Rui Lima Nunes

E-mail: Pedroasilimanunesuato@gmail.com

RG nº 4.402.910 CPF/MF nº 708.203724-47

Endereço: Av. Osório Teixeira

Profissão: Estudante

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 027

Nome: LOURDES BARBOSA DA SILVA

E-mail: lu17884@gmail.com

RG nº 4.285.333 CPF/MF nº _____

Endereço: Rua Manoel Branco

Profissão: Agricultora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 028

Nome: Luciano Ribeiro da Silva

E-mail: LUCIANO_GRAFITTI@HOTMAIL.COM

RG nº 290.1.606 CPF/MF nº 078.862.494-64

Endereço: Rua João Luiz

Profissão: Jornalista

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 029

Nome: Joane Kelly da Silva Rodrigues

E-mail: joane.kelly5@gmail.com

RG nº 4.232.526 CPF/MF nº 116.665.544-05

Endereço: Rua Manoel Bernardino da Silva

Profissão: Psicóloga

Seguimento da Sociedade: Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 030

Nome: José Gonçalves de Moraes

E-mail: gogobitinojuru@hotmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 79795447491

Endereço: Manoel Fleteirino 346 - 12 And.

Profissão: Aux. ADM.

Seguimento da Sociedade: Sociedade civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 031

Nome: Daniel Perceira Lima

E-mail: lino.daniel@globo.com

RG nº 3.955.780 CPF/MF nº 119.296.20856

Endereço: RUA S. BARBOSA

Profissão: tec. Agrícola

Seguimento da Sociedade: SOCIEDADE CIVIL

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 032

Nome: Maria Aparecida B. Alves da Silva

E-mail: ciolafernandes@hotmail.com

RG nº 2691101 CPF/MF nº 039.617.794-81

Endereço: R. Manoel Prudente Nunes nº 75

Profissão: tec. Empl

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 033

Nome: Lucia Leandro da Silva Ramos

E-mail: lucia.gomes@hotmail.com

RG nº 2905751 CPF/MF nº 065977-944-78

Endereço: R= João Luiz

Profissão: Professora

Seguimento da Sociedade: Sociedade civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 034

Nome: João Alexandro Gomes

E-mail: alexpaetojuru@yahoo.com.br

RG nº 2271912 CPF/MF nº 027.480.894-30

Endereço: Rua Maria Grande

Profissão: Professor

Seguimento da Sociedade: Sociedade civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 035

Nome: Mooa Pedro da Silva

E-mail: mooa.pedro@gmail.com

RG nº 2275842 CPF/MF nº 027038914-82

Endereço: Dalmpolis

Profissão: Servidor Municipal

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: Associação Dalmpolis



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 036

Nome: Maria de Jesus Souza

E-mail: _____

RG nº _____ CPF/MF nº 4603849021

Endereço: Rua: Elizabete Ramalho de Melo

Profissão: Professora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 037

Nome: Victoria Alves Pereira

E-mail: vas318824@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 131.463.994-31

Endereço: Rua Nazinho Buzo, Dalmopolis

Profissão: Auxilia de Serviço Gerais

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 038

Nome: Adelândia Rodrigues R. de Sousa

E-mail: adelandia.dalmopolis@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 057.925.554-94

Endereço: Rua Antonio Roberto, Dalmopolis/Juru

Profissão: Agricultrice

Seguimento da Sociedade: Sociedade civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 039

Nome: Juberlândia Ramos de Amorim

E-mail: juberlandiaramos037@gmail.com

RG nº 4.014.244 CPF/MF nº 703.474.364-35

Endereço: Rua: Francisca Pleisado

Profissão: Visitadora PEF

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 040

Nome: Ricardo Emanuel Galdino Cardes Barbosa

E-mail: ricardo.emmanuel17fla@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 121.666.834-52

Endereço: Rua Tereza Liana Alves - 50

Profissão: Digitador

Seguimento da Sociedade: Sociedade civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 041

Nome: Michelle Simão Barbosa

E-mail: michelhesimões@hotmail.com

RG nº 4.220.704 CPF/MF nº 420.366.164-96

Endereço: Rua: Belarmino Francisco Pires.

Profissão: Visitadora PCF.

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 042

Nome: Mathiele Gomes Barbosa

E-mail: mathiekgomes@1997Gmail.com

RG nº 4.074.334 CPF/MF nº 703.027.814-39

Endereço: Setor Saizoa

Profissão: Visitadora PCF

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 043

Nome: Maria Gilmaria Gomes Lires

E-mail: gilmaradolmgolis@hotmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 703.027.014-27

Endereço: Avenida Capitão Dalmo Teixeira

Profissão: Visitadora / CRAS

Seguimento da Sociedade: Sociedade civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 044

Nome: Wellista Kaliny Leite Silva

E-mail: kaliny-wellista@outlook.com

RG nº 60.650.771-1 CPF/MF nº 089.790.934-89

Endereço: Rua Manoel Belarmino da Silva

Profissão: Entrevistadora PBF

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 045

Nome: Walkiria Fernandes da Silva

E-mail: kirinha.gisele@hotmail.com

RG nº 52.473.588-0 CPF/MF nº 059.052.044-03

Endereço: Rua Rui Torres Ramos

Profissão: Professora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 046

Nome: Regiane Ramos Nunes

E-mail: romasregiane78@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 081.401.514-08

Endereço: Travessa Manuel Prudente

Profissão: Professora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 047

Nome: Antonia Aparecida dos Santos Feitosa

E-mail: tonica2010@hotmail.com

RG nº 2603984 SSP/PE CPF/MF nº _____

Endereço: Rua João Luis;

Profissão: Psicóloga

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 048

Nome: Christiane Jure de Sousa

E-mail: Christiane.jure@interocia.com

RG nº _____ CPF/MF nº 0257.100.074-01

Endereço: Rua: João Luis;

Profissão: Assistente Social

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 049

Nome: Célia Euzásio da Rocha Torres

E-mail: zc-celia@hotmail.com

RG nº 152.160.8 CPF/MF nº 759.297.404-53

Endereço: Praça Manoel Florentino

Profissão: Funcionário Público Municipal

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 050

Nome: Juaneza Ramos da Silva

E-mail: _____

RG nº _____ CPF/MF nº 077.122.714-02

Endereço: R. Inocência, centro

Profissão: Agricultora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 051

Nome: Jon Carlos de

E-mail: Secult@juru.pb.gov.br

RG nº 2001721 CPF/MF nº 060.562.954-99

Endereço: R. Manoel Prudente Moura

Profissão: Servidor Público

Seguimento da Sociedade: GOVERNO

Observação: —



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 052

Nome: Vanessa Farias da Silva

E-mail: vanessasilva2402@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 704.114.564-66

Endereço: Rua: Avenida Jairo Teixeira

Profissão: Estudante

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 053

Nome: Daniela Ramos Braz

E-mail: daniela-ramosbraz@hotmail.com

RG nº 3495964 CPF/MF nº _____

Endereço: R. Ruy Torres Ramos, 131

Profissão: Tec. em Enfermagem

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 054

Nome: José Marcelo Vaseo Soares

E-mail: marcelsoares@gmail.com

RG nº 255538 CPF/MF nº 035.385.644-42

Endereço: R. Manoel Prudente Nunes, nº 75

Profissão: Agricultor

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 055

Nome: Ana Paula Lucio Praxedes

E-mail: Pulaluicio326@gmail.com

RG nº 2908952 CPF/MF nº 378.502.588-27

Endereço: João Nunes Siqueira

Profissão: Professora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 056

Nome: Rosa H^a Alves da Silva

E-mail: ruvinhaz3200@gmail.com

RG nº 2008873 CPF/MF nº 027.573.574-50

Endereço: R. Major Inocência Sobrinho

Profissão: Professora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 057

Nome: Juan Galdino da Silva

E-mail: _____

RG nº _____ CPF/MF nº _____

Endereço: Barna dos Galdinos / Município Juru - PB

Profissão: Agricultor

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 058

Nome: Dna Paula Alves da Silva

E-mail: @Paulinhalvesjuru.pb

RG nº _____ CPF/MF nº 09865857470
~~098658570-30~~

Endereço: Manoel Prudente Nunes

Profissão: Agricultor

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 059

Nome: Tarcisio Vitor Cândido de Rocha

E-mail: dvitorjuru@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 094.660.684-66

Endereço: Rua Av. Palmo Teixeira, s/n. Centro

Profissão: Estudante

Seguimento da Sociedade: Soc. Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 060

Nome: Menoel Coletto do Nascimento

E-mail: _____

RG nº _____ CPF/MF nº _____

Endereço: Sítio Bama dos Celadino

Profissão: Agricultor

Seguimento da Sociedade: Soc. Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 061

Nome: Isaías Cavalcante Primo

E-mail: —

RG nº — CPF/MF nº 703.598.364-88

Endereço: R. Manoel Galvão

Profissão: Agricultor

Seguimento da Sociedade: Soc. Civil

Observação: —



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 062

Nome: Taizme Leite Santana de Sousa

E-mail: tomzil.2008@gmail.com

RG nº 3.165.761 5525/PB CPF/MF nº —

Endereço: Rua Manoel Belarmino, 158,

Profissão: Chefe de Gabinete

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: —



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 063

Nome: Terezinha Barbosa Galvão

E-mail: -

RG nº _____ CPF/MF nº _____

Endereço: Rua Major Inocência

Profissão: Agricultora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 064

Nome: Patrícia Leite de Souza

E-mail: patricia.leite12@gmail.com

RG nº 2556806 CPF/MF nº _____

Endereço: Rua Major Inocência, 149, centro

Profissão: professora

Seguimento da Sociedade: Soc. Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 065

Nome: Mania Auxiliadora Leite de Carvalho

E-mail: dona.leite2008@hotmail.com

RG nº 2394977 CPF/MF nº _____

Endereço: Rua São Sebastião, 15/m,

Profissão: Aux. Senu. Genajo

Seguimento da Sociedade: Soc. Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 066

Nome: Paulo Celso Lima

E-mail: _____

RG nº 57.821.169-5 CPF/MF nº _____

Endereço: Av. Dalmo Teixeira, 1205, centro

Profissão: Agricultor

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 067

Nome: Alexsandra Maria Fernandes Ramos
 E-mail: alexandra27295@gmail.com
 RG nº 2009466 SSDS/PB CPF/MF nº _____
 Endereço: R. Rui Tommas Ramos, 125, 2ª Etapa
 Profissão: chefe de Gabinete
 Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil
 Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 068

Nome: Ana Maria Ferreira Gomes
 E-mail: anagomes13@outlook.com.br
 RG nº _____ CPF/MF nº 031.633.914-86
 Endereço: Rua José Alves Barbosa, 121, Centro
 Profissão: Engenheira
 Seguimento da Sociedade: Soc. Civil
 Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 069

Nome: Jesilda Feitosa Ramos

E-mail: jesilda.isabelteio@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 042.453.784-25

Endereço: Rua Sebastião Branco

Profissão: Aux. de Serv. Gerais

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 070

Nome: José Firmino de Silva

E-mail: josefirmino@gmail.com

RG nº 587002517 CPF/MF nº _____

Endereço: Mania da Rosa Grande

Profissão: Urgente

Seguimento da Sociedade: Soc. Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 071

Nome: Izleandira Barbosa Medeiros Leite
 E-mail: izleandira@hotmail.com
 RG nº 2029906 CPF/MF nº 020.090.894-48
 Endereço: Rua João Nunes Siqueira
 Profissão: professora
 Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil
 Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 072

Nome: Venemilde Jerônimo dos Santos
 E-mail: venemildesantosaless@igmail.com
 RG nº _____ CPF/MF nº 752.752.284-49
 Endereço: Rua Venuliana Ales, 186, centro
 Profissão: professora
 Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil
 Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 073

Nome: FRANCISCO SALES PESSOA

E-mail: Fta.galdino15@gmail

RG nº 511.454 CPF/MF nº 162.354.444-00

Endereço: RUA SÃO ALVIM BARBOSA, 63

Profissão: ADVOGADO

Seguimento da Sociedade: CIVIL

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 074

Nome: Flávio Radmoc. Pessoa da Silva

E-mail: _____

RG nº 1621611-83 CPF/MF nº 893.804.954-04

Endereço: AV. SOBRADO TERTERIO, 526

Profissão: Ativ. Servicos

Seguimento da Sociedade: Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 075

Nome: Fosé Alves da Silva

E-mail: turda.juru@hot.maiel.com

RG nº 36.597.400-6-SSP/SP CPF/MF nº 551.597.400-0

Endereço: Rua Getuliana Alves 186

Profissão: Vegetante

Seguimento da Sociedade: Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 076

Nome: Dezo Alves Barros

E-mail: _____

RG nº 39.181.391-7 CPF/MF nº 083.599.994-73

Endereço: Rua São Sebastião 310

Profissão: Agricultor

Seguimento da Sociedade: Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 077

Nome: Maniz Maniza Ramos Leite

E-mail: maizaramos11@hotmail.com

RG nº 640232 CPF/MF nº 503.748.294-87

Endereço: Rua Manoel Carneiro, 41, centro

Profissão: Professora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 078

Nome: Amanda Sozia Lima de Silva

E-mail: amandazozia.silva@gmail.com

RG nº 3.772 163 CPF/MF nº 091.587.554-38

Endereço: Rua Ademair Simoa

Profissão: Engenheira

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 079

Nome: Luciene Alves Da Silva Venas

E-mail: (Luciene das S) Lucieneasilva@yahoo.com.br

RG nº 1521629 CPF/MF nº 768.618.724-15

Endereço: R. Antonio Pedro, 126, Bairro do Arude

Profissão: Professora - Secretaria de Educação

Seguimento da Sociedade: Governo

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 080

Nome: Juálio Ferreira Da Silva

E-mail: juálio-namor@yahoo.com.br

RG nº 2008888 CPF/MF nº 040.903.444-41

Endereço: Rua Manoel Prudente Nunes, 263, centro

Profissão: Véc. de Esparmagem (VEREADOR)

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 081

Nome: Luzimery Ferreira de Moraes

E-mail: luzimeryjuru@gmail.com

RG nº 2009500 CPF/MF nº 010.111.104-58

Endereço: Rua Major Inocêncio

Profissão: Técnica de Engenharia

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 082

Nome: Vitória Enelio Rocha Correia

E-mail: vitóriaenelio@hotmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 081.357.474-04

Endereço: Av. Dalmo Teixeira, 805, centro

Profissão: Psicóloga

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 083

Nome: Marcos Antonio Félix de Silva

E-mail: m20894331@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 080.343.434-04

Endereço: Rua Severino Barbosa

Profissão: Motociclista

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 084

Nome: Maniz Aperecida Ramos de Lima

E-mail: nina.ramosjuru@gmail.com

RG nº 2008539 CPF/MF nº 027.495.114-29

Endereço: Praça Manoel Florentino, 19, Centro

Profissão: Professora

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 085

Nome: Inomário Otaviano de Silva

E-mail: -

RG nº _____ CPF/MF nº _____

Endereço: Sítio Vãnzea

Profissão: Agricultor

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 086

Nome: Thiago Bento de Souza

E-mail: _____

RG nº 2902511 CPF/MF nº _____

Endereço: R. Maria Grande

Profissão: Identificador

Seguimento da Sociedade: Soc. Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 087

Nome: Mania dos Jones Leuneano Galvão

E-mail: mleuneano 745@gmail.com

RG nº _____ CPF/MF nº 400.773.814-91

Endereço: Rua Isaura Pires do Carmo

Profissão: Téc. Enfermagem - Secretaria Saúde

Seguimento da Sociedade: Soc. Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 088

Nome: Maniélva C. da Rocha Barbosa

E-mail: _____

RG nº _____ CPF/MF nº _____

Endereço: _____

Profissão: Trabalhadora Social

Seguimento da Sociedade: Soc. Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 089

Nome: Luiz Galvão de Silva

E-mail: ---

RG nº 1490346 CPF/MF nº _____

Endereço: Rua Zenaide Pires do Carmo

Profissão: Auxiliar de Enfermagem

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 090

Nome: João Rodrigues dos Santos Neto

E-mail: _____

RG nº _____ CPF/MF nº 966.017.014-91

Endereço: R. João Alves Barbosa

Profissão: PROFESSOR

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 091

Nome: Wenivius Freitas de Souza

E-mail: Wen.freitas.2015@gmail.com

RG nº 3.913.180 CPF/MF nº 121.561.294-01

Endereço: Dalmópolis

Profissão: Estudante

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 092

Nome: Jamaina Vianna da Silva

E-mail: _____

RG nº _____ CPF/MF nº 122.900.304-57

Endereço: Dalmópolis

Profissão: Quilodora (Educação)

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 93

Nome: Rosângela Teodoro da Paz

E-mail: _____

RG nº _____ CPF/MF nº 033.473.924-18

Endereço: Rua Manoel Domingos, 31

Profissão: Agente Comun. de Saúde

Seguimento da Sociedade: Sociedade Civil

Observação: _____



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome: _____

E-mail: _____

RG nº _____ CPF/MF nº _____

Endereço: _____

Profissão: _____

Seguimento da Sociedade: _____

Observação: _____

PAG__



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024



OFÍCIO À CÂMARA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Secretaria de Articulação Institucional

OFÍCIO Nº 001/2023.

Juru-PB, em 13 de março de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
IVALDO FERREIRA DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de Juru
 Juru/PB

Assunto: Audiência Pública para elaboração da LDO, LOA e alterações do PPA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo cópia do Edital de Convite para "Audiência Pública" com a finalidade de elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO 2024), Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2024 e Revisão do Plano Plurianual; a ser realizada no dia 21 de março de 2023; às 15h30m, no Centro Cultural Social e Esportivo desta Cidade de Juru/PB.

Convidamos Vossa Excelência e demais Edis para participar deste momento de grande importância para toda a sociedade juruense.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.


JOSE BARBOSA PEREIRA
 Secretário de Articulação Institucional

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que dispõe o artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 101/2000, bem como ao Princípio da Publicidade previsto no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **CONVIDA**, toda a população do Município de Juru, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a finalidade de elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO 2024), Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2024 e Revisão do Plano Plurianual; a ser realizada no dia 21 de março de 2023; às 15h30m, no Centro Cultural Social e Esportivo desta Cidade de Juru/PB.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,

Estado da Paraíba, em 01 de março de 2023.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

PAG__



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Articulação Institucional

LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2024



Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que dispõe o artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 101/2000, bem como ao Princípio da Publicidade previsto no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **CONVIDA**, toda a população do Município de Juru, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a finalidade de elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO 2024), Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2024 e Revisão do Plano Plurianual; a ser realizada no dia 21 de março de 2023; às 15h30m, no Centro Cultural Social e Esportivo desta Cidade de Juru/PB.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
 Estado da Paraíba, em 01 de março de 2023.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
 Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29 - Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 044/2023- Quinta-Feira, 02 de março de 2023–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que dispõe o artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 101/2000, bem como ao Princípio da Publicidade previsto no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; **CONVIDA**, toda a população do Município de Juru, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a finalidade de elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (LDO 2024), Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2024 e Revisão do Plano Plurianual; a ser realizada no dia 21 de março de 2023; às 15h30m, no Centro Cultural Social e Esportivo desta Cidade de Juru/PB.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2023.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
 Prefeita Constitucional



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal		97.741	0,22
01 031 2001 1001	Reaparelhamento Geral da Câmara		36.977	0,08
	Objetivo: Reaparelhamento Geral da Câmara			
000001 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	36.977	0,00
01 031 2001 1052	Reformar/Ampliar Prédio Câmara Municipal		60.764	0,14
	Objetivo: Reforma do Prédio da Câmara Municipal			
000002 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	60.764	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ		12.158	0,03
28 272 0002 0001	Manutenção das Atividades do IPSEJ		12.158	0,03
Objetivo: Manter o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ				
000030 4490.52 99 18020000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	12.158	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.020	Gabinete do Prefeito		9.178	0,02
04 122 2002 2002	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito		9.178	0,02
Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete, bem como a Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Vice Prefeito.				
000056 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.178	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Administração		12.667	0,03
04 122 2002 2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		12.667	0,03
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração				
000076 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	12.667	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças		570.571	1,29
28 841 0001 0003	Amortização e Encargos da Dívida Contratada		14.201	0,03
Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos da dívida contratada.				
000082 4690.71 99 15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	14.201	0,00
28 841 0001 0004	Encargos com o INSS		107.605	0,24
Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao INSS				
000084 4690.71 99 15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	107.605	0,00
28 845 0001 0005	Contribuição ao PASEP		52.010	0,12
Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao Pasep.				
000088 4690.71 99 15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	52.010	0,00
02 062 0001 0006	Pagamento de Ações Judiciais		10.402	0,02
Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas, precatórios e requisição de pequenos valores (RPV).				
000091 4690.91 99 15001000	Sentenças Judiciais	Fiscal	10.402	0,00
28 841 0001 0007	Amortizar Dívida com IPSEJ		381.493	0,86
Objetivo: Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao IPSEJ				
000093 4691.71 99 15001000	Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	173.453	0,00
000094 4691.71 99 17040000	Outras Amortizações da Dívida Contratada	Fiscal	208.040	0,00
04 122 2002 2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças		4.860	0,01
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.				
000114 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.860	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Controle Interno		9.168	0,02
04 122 2002 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno		9.168	0,02
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Controle Interno.				
000129 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	9.168	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Articulação Institucional		608	0,00
04 122 2002 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Institucional		608	0,00
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Articulação Institucional				
000142 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	608	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.080 Secretaria de Educação

849.700 1,93

12 365 1001 1004 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches Escolares com Aquisição de Equipamentos

381.938 0,87

Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar e adquirir equipamentos para as creches escolares, no município de Juru.

000143	4490.51	99	15001001	Obras e Instalações	Fiscal	2.329	0,00
000144	4490.51	99	15421030	Obras e Instalações	Fiscal	101.274	0,00
000145	4490.51	99	15690000	Obras e Instalações	Fiscal	81.526	0,00
000146	4490.51	99	15710000	Obras e Instalações	Fiscal	45.573	0,00
000147	4490.52	99	15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.215	0,00
000148	4490.52	99	15421030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.824	0,00
000149	4490.52	99	15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	36.449	0,00
000150	4490.52	99	15750000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	60.748	0,00

12 361 1001 1005 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Infraestrutura das Escolas com Aquisição de Equipamentos

410.068 0,93

Objetivo: Construir, Ampliar e/ou Reforma a estrutura física das escolas pertencentes a rede municipal de ensino na sede do município e da zona rural, através de obras de infraestrutura esportiva, construção de quadras, ginásios e praças recreativas para proporcionar ambientes saudáveis com condições físicas e estruturais para estudo, bem como aquisição de veículos e equipamentos para as escolas, conforme demanda do orçamento participativo.

000151	4490.51	99	15001001	Obras e Instalações	Fiscal	2.329	0,00
000152	4490.51	99	15421030	Obras e Instalações	Fiscal	101.274	0,00
000153	4490.51	99	15690000	Obras e Instalações	Fiscal	81.526	0,00
000154	4490.51	99	15710000	Obras e Instalações	Fiscal	81.019	0,00
000155	4490.52	99	15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.823	0,00
000156	4490.52	99	15421030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.824	0,00
000157	4490.52	99	15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	36.449	0,00
000158	4490.52	99	15710000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	52.824	0,00

12 365 1001 2010 Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE

1.216 0,00

Objetivo: Manter a Educação Infantil e Creche - MDE

000178	4490.52	99	15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	608	0,00
000179	4490.52	99	15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	608	0,00

12 361 1001 2014 Manutenção do FUNDEB-30%-Outras Despesas

6.075 0,01

Objetivo: Manter as atividades do ensino fundamental com os 30% do FUNDEB na realização de outras despesas.

000228	4490.52	99	15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.075	0,00
--------	---------	----	----------	------------------------------------	--------	-------	------

12 361 1001 2015 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

598 0,00

Objetivo: Manter o Desenvolvimento do Ensino-MDE.

000251	4490.92	99	15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	598	0,00
--------	---------	----	----------	-----------------------------------	--------	-----	------



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

02.080 Secretaria de Educação

849.700 1,93

12 366 1001 2016 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos - MDE

1.215 0,00

Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - MDE no município.

000265 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

1.215 0,00

12 368 1001 2017 Manutenção do Salário Educação

36.449 0,08

Objetivo: Manter o Salário Educação.

000275 4490.52 99 15500000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

36.449 0,00

12 361 2002 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

10.318 0,02

Objetivo: Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Secretaria de Educação, bem como realizar a reforma do prédio, buscando melhorar as instalações e o parimoramento das ações educativas contribuindo para o progresso educacional.

000297 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

9.720 0,00

000298 4490.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores

Fiscal

598 0,00

12 368 1001 2029 Manutenção de Outros Programas do FNDE

1.215 0,00

Objetivo: Manter os programas que venham a serem implantados na educação do município não especificados no orçamneto.

000370 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

1.215 0,00

12 366 1001 2030 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%

608 0,00

Objetivo: Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 30%

000386 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal

608 0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.090	Secretaria de Saúde		1.413.944	3,20
10 512 1002 1006	Melhorias Sanitárias Domiciliares		236.424	0,54
Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios na sede do município e na zona rural, desenvolvendo ações de combate a doenças como: cólera, micoses e tantas outras relacionadas com a falta de higiene sanitária, logo a unidade sanitária vai melhorar a qualidade de vida de toda família, conforme demanda do orçamento participativo.				
000395 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	3.494	0,00
000396 4490.51 99 16360000	Obras e Instalações	Seguridade	232.930	0,00
10 512 1002 1007	Construção, Ampliação e/ou Implantação do Abastecimento D'água		701.702	1,59
Objetivo: Construir, ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Juru, conforme demanda do orçamento participativo.				
000397 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	2.912	0,00
000398 4490.51 99 16360000	Obras e Instalações	Seguridade	698.790	0,00
10 512 1002 1008	Ações de Saneamento Básico		117.630	0,27
Objetivo: Promover ações de saneamento básico, proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes melhorando a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica, pois o saneamento básico é um conjunto de procedimentos onde podemos citar: tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados), matérias (através da reciclagem), controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades, conforme demanda do orçamento participativo.				
000399 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	1.165	0,00
000400 4490.51 99 16360000	Obras e Instalações	Seguridade	116.465	0,00
10 511 1002 1010	Melhoria Habitacional		352.889	0,80
Objetivo: Melhoria habitacional para combater a doença de chagas em diversas localidades no município de Juru.				
000401 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	3.494	0,00
000402 4490.51 99 16360000	Obras e Instalações	Seguridade	349.395	0,00
10 301 2002 2031	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde		4.243	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.				
000427 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.645	0,00
000428 4490.92 99 15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	598	0,00
10 301 1002 2073	Manter o Conselho Municipal de Saúde		1.056	0,00
Objetivo: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde				
000436 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.056	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.100	Fundo Municipal de Saúde						336.759	0,76
10 301 1002 1011	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária						199.500	0,45
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar unidades básicas de saúde, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária.							
000437 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações				Seguridade	46.586	0,00	
000438 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações				Seguridade	116.465	0,00	
000439 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	12.150	0,00	
000440 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	24.299	0,00	
10 302 1002 1012	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada						129.369	0,29
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada.							
000441 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações				Seguridade	5.823	0,00	
000442 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações				Seguridade	93.172	0,00	
000443 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	6.075	0,00	
000444 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	24.299	0,00	
10 301 1002 2032	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios						1.215	0,00
	Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, ACS e outros.							
000472 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	1.215	0,00	
10 302 1002 2034	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios						598	0,00
	Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outras ações.							
000500 4490.92 99 15001000	Despesas de Exercícios Anteriores				Seguridade	598	0,00	
10 305 1002 2039	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios						1.215	0,00
	Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as atividades ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde							
000520 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	1.215	0,00	
10 303 1002 2041	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica						1.216	0,00
	Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica do município							
000547 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	608	0,00	
000548 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	608	0,00	
10 301 1002 2070	Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus						3.646	0,01
	Objetivo: Manter as Atividades das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus							
000580 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	608	0,00	
000581 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	3.038	0,00	



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.110	Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres		5.282	0,01
08 243 1003 2044	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		5.282	0,01
Objetivo: Zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito do município				
000629 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.282	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.120 Fundo Municipal de Assistência Social

195.630 0,44

08 244 1003 1014 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRAS, CREAS e Afins

165.316 0,37

Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.

000642 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Seguridade	5.823	0,00
000643 4490.51 99 16600000 Obras e Instalações	Seguridade	46.586	0,00
000644 4490.51 99 16650000 Obras e Instalações	Seguridade	58.233	0,00
000645 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	6.075	0,00
000646 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	6.075	0,00
000647 4490.52 99 16650000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	42.524	0,00

08 244 1003 2049 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

7.271 0,02

Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.

000668 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	6.075	0,00
000669 4490.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis	Seguridade	598	0,00
000670 4490.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	598	0,00

08 244 1003 2050 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Único - IGDPAB

3.038 0,01

Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.

000683 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.038	0,00
---	------------	-------	------

08 244 1003 2051 Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz

608 0,00

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.

000696 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	608	0,00
---	------------	-----	------

08 244 1003 2052 Bloco da Proteção Social Básica

4.860 0,01

Objetivo: Contribuir para a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.

000714 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.860	0,00
---	------------	-------	------



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera
Dotação Orçamentária
%

02.120 Fundo Municipal de Assistência Social

195.630 0,44

08 244 1003 2053 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS

2.387 0,01

Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.

000737 4490.51 99 16600000 Obras e Instalações

Seguridade 583 0,00

000738 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade 608 0,00

000739 4490.61 99 16600000 Aquisição de Imóveis

Seguridade 598 0,00

000740 4490.92 99 16600000 Despesas de Exercícios Anteriores

Seguridade 598 0,00

08 244 1003 2054 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS

608 0,00

Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.

000749 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade 608 0,00

08 244 1003 2055 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF

608 0,00

Objetivo: Fortalecer o Controle Social e incentivar a participação da sociedade, proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.

000756 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade 608 0,00

08 244 1003 2056 FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial, Respectivamente Ofertados ou Referenciados ao CF

3.643 0,01

Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

000764 4490.52 99 16610000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade 3.643 0,00

08 244 1003 2057 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

6.075 0,01

Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.

000780 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade 6.075 0,00

08 244 1003 2069 Manutenção da Vigilância Socioassistencial

1.216 0,00

Objetivo: A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

000797 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade 608 0,00

000798 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade 608 0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

737.042 1,67

15 451 1004 **1016 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de infraestrutura Urbana**

354.459 0,80

Objetivo: Construção de pavimentação (asfáltica ou paralelepípedo) da rua do cemitério, povoado Cachoeira dos Costas e em outras localidades, substituição de canteiros, lombadas, construção de praças, parques e jardins com área de lazer, reforma de mercado público, bem como drenagem de pontos críticos em diversas ruas deste município, conforme demanda do orçamento participativo.

000799 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações Fiscal 151.911 0,00

000800 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações Fiscal 202.548 0,00

26 782 1004 **1017 Construção de Passagens Molhadas e Mataburros**

103.021 0,23

Objetivo: Construir e recuperar passagens molhadas e mataburros na comunidade Rosilho e em várias localidades do município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas demanda do orçamento participativo, conforme demanda de orçamento participativo.

000801 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações Fiscal 1.747 0,00

000802 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações Fiscal 101.274 0,00

15 512 1004 **1018 Construção de Abastecimento D'Água**

235.259 0,53

Objetivo: Promover a ampliação do abastecimento d'água através da construção, ampliação e/ou reconstrução de barragens, barreiros, poços e construção do açude na comunidade de Riacho do Boi, entre outras, favorecendo a população através do aumento de oferta de água para o consumo humano e a produção, através da perfuração, instalação e recuperação de poços, implantação de adutora, construção e/ou recuperação de açudes e construção de barreiros, em diversas localidades do município, conforme demanda do orçamento participativo.

000803 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações Fiscal 2.329 0,00

000804 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações Fiscal 232.930 0,00

15 452 2002 **2058 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura**

7.854 0,02

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura.

000826 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações Fiscal 583 0,00

000827 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente Fiscal 6.075 0,00

000828 4490.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores Fiscal 598 0,00

000829 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis Fiscal 598 0,00

25 752 1004 **2072 Manutenção da Iluminação Pública**

36.449 0,08

Objetivo: Ofertar serviços com arrecadação da iluminação pública.

000841 4490.52 99 17510000 Equipamentos e Material Permanente Fiscal 36.449 0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.140	Secretaria de Desenvolvimento Urbano		608	0,00
15 452 2002 2060	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano		608	0,00
Objetivo: Mnater as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano				
000859 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	608	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.150	Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer		608	0,00
13 392 2002 2061	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura		608	0,00
Objetivo: Mnater as atividades da Secretaria de Cultura				
000873 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	608	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.160	Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.		422.330	0,96
20 606 1004 1019	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas		184.067	0,42
Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas para ampliar o desenvolvimento rural e sustentável e assistir os pequenos produtores rurais disponibilizando equipamentos adequados para melhoria da produção, irrigação, cortes de terras, drenagem e escoamento plantio.				
000874 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.823	0,00
000875 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	182.244	0,00
15 452 1004 1020	Construção do Matadouro		235.259	0,53
Objetivo: Construir o matadouro				
000876 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	2.329	0,00
000877 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	232.930	0,00
20 541 2002 2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca		3.004	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, bem como a distribuição de hora de trator, semente selecionada e mudas frutíferas aos agricultores.				
000898 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	583	0,00
000899 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.823	0,00
000900 4590.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Fiscal	598	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

02.170 Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer

571.903 1,30

27 812 1004 1022 Implantação de Infra-Estrutura Esportiva

352.889 0,80

Objetivo: Construir um Ginásio esportivo na sede do Município para a realização de eventos, reforma e iluminação de campo de futebol, construção e reformas de quadras e ginásios poliesportivos, promovendo a prática de esportes e outras atividades visando sempre o bem estar físico e mental das crianças e adolescentes, conforme demanda de orçamento participativo.

000913 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 3.494 0,00

000914 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal 349.395 0,00

23 695 1004 1023 Implantação de Infra-Estrutura Turística

214.195 0,49

Objetivo: Implantar a Infra-Estrutura turística, construção de portais, construção de praças, construção e/ou revitalização do manancial no Riacho da Pedra D'Água para Vila Dalmópolis, cachoeira dos costas, riacho da pedra d'água entre outros, construção e revitalização do centro turístico da cidade, com o propósito de ofertar o turismo no município e assim valorizar e proporcionar ambientes que agradem a toda população e visitantes, conforme demanda do orçamento participativo.

000915 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 11.647 0,00

000916 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações

Fiscal 202.548 0,00

27 813 2002 2068 Manutenção da Atividades da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.

4.819 0,01

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer.

000943 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações

Fiscal 583 0,00

000944 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 3.039 0,00

000945 4490.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores

Fiscal 598 0,00

000946 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis

Fiscal 599 0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.180	Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil		106.710	0,24
06 181 2002 1053	Adquirir Viatura para Guarda Municipal		105.648	0,24
	Objetivo: Aquisição de um Veículo para a secretaria de segurança publica, transito e defesa civil			
000947 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	105.648	0,00
06 122 2002 2077	Manter as Atividades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil		1.062	0,00
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil			
000961 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.062	0,00



Prefeitura Municipal de Juru

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.190	Secretaria Municipal de Transportes		1.056	0,00
26 122 2002 2078	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transportes		1.056	0,00
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transportes				
000973 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.056	0,00
Total Geral			5.353.663,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - em 6 de junho de 2023 as 15:02:18

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2023 às 15:40:15 foi protocolizado o documento sob o N° 61653/23 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 30/05/2023

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	cd62885dfa6b11ff75b7d0f9737a70ba
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	872bb898ccffa34f59984b9280fcd1d8
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	0a9ebed915e33b27a0c858978353730a
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	b7ea401e0af7f26ace721e2cfa259a02
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	c4890f2888f9b73f584b541e7b39b14f
6) Outros Anexos	Sim	f058320f8faacbc721bfcd4dc85282e6

João Pessoa, 06 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI - DIAGM VI

Documento nº	61653/23
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Juru
Responsável	Solange Maria Felix Barbosa
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2024

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2024 (Doc. TC nº 61653/23) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise material sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO, nos termos do subitem nº 6.1.1.4.2 do Procedimento Operacional Padrão nº 02, versão 3 (Rotina para Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024 - foi enviada a esta Corte de Contas em 06 de junho de 2023. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Sim
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	Sim
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	Sim
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.13. Reserva de contingência?	Sim
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	Não
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	Sim
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Sim
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) .

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO